PROCESSO ADMINISTRATIVO 92/2026
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projetos, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Julgadora do Concurso de Projetos de acordo com a portaria 356/2026 designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 10.820/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

Data da Publicação: 11 de novembro de 2026
Data Abertura: 14 de dezembro de 2026
Horário: 09H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE – MATO GROSSO).
Local: Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT

2. OBJETO:

2.1 CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.

2.1. O Edital poderá ser retirado diretamente no departamento de licitação da Prefeitura de Novo Mundo - MT, bem como, site www.novomundo.mt.gov.br

2.2. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a promoção gratuita da Saúde e bem-estar de nossos cidadãos e a assistência social e a integração dos nossos aos programas e projetos com os beneficiários da assistência.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as partes, e estando os projetos

atingidos os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir no valor abaixo nao esta incluso os custos admonistrativo da OSCIP:

Unidade	Valor mensal	Valor anual
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 380.635,61	R$ 4.569.109,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 80.906,10	R$ 970.873,20
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESTPORTE E LAZER.	R$ 102.427,18	R$ 1.229.126,16

4. <u>DA ABERTURA:</u>

4.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.2. Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias da OSCIP atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionada.

4.3.É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal n º 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal n º 3100 de 30 de junho de 1999;

4.4.É recomendado que a OSCIP interessada realize visita prévia nas unidades do município de Novo Mundo – MT, objetivando o conhecimento da realidade local e da estrutura onde deverão ser executado os projetos, para fins de que tenham conhecimento, auxiliando assim na elaboração dos projetos.

4.5. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a Departamento de Licitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a prefeitura designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os

programas/projeto, através do email: sad.prefeituranovomundo@gmail.com, devendo a visita ser realizada até no máximo 05 (cinco) dias antes da realização do certame, sendo que após a conclusão da visita será emitido atestado conforme modelo do Anexo X;

4.6..A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP

4.7.A OSCIP que não desejar realizar a visita técnica conforme item 9.1 f, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

5.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

5.1.2. Tenham sofrido penalidade de Suspensão em participação de processos junto a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso;

5.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça;

5.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

5.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

5.1.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercuta em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

5.1.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Julgadora, para o respectivo credenciamento.

6.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

6.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas

hipóteses o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a eventuais transportadoras.

6.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não causa inabilitação, nem a desclassificação da Oscip participante, porém, a Oscip que não se fizer representar participará do certame apenas com a documentação (projeto e proposta) apresentada.

6.5. O credenciamento do representante junto a Comissão Julgadora precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

6.6. CREDENCIAMENTO: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

6.6.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

6.6.2. Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

6.7. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta nos itens descritos anteriormente.

6.8. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo, caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a(s) outra(s) OSCIP(s) não escolhida não será inabilitada(s), será concedido o direito de participação, entretanto sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES , DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS:

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) presidente da Comissão Julgadora em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2 Declarada aberta a sessão, os representantes da OSCIPS participantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo mais aceito a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

7.3 A documentação de habilitação e comprovação técnica, bem como, os projetos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026
NOME DA OSCIP
CNPJ

7.4 O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO– MT CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026

7.5 As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

7.6 Identificado qualquer indício de inviolabilidade por parte dos envelopes da proponente, a Comissão Julgadora imediatamente recusará o recebimento do envelope.

7.7 O "ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA" deverá conter o PROJETO, apresentado em 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicite apenas Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

7.8 Destaca-se que a documentação que compreende o conteúdo do ENVELOPE 2, não deverá constar quaisquer formas de identificação da OSCIP proponente, devendo ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

7.9 As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o "ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA".

7.10 A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto n°. 3.100, de 30 de junho de 1.999. (Exemplo: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03)

7.11 Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 8.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

7.12 Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

7.13 Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Julgadora do Concurso de Projetos.

7.14.A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

7.15 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.DO ENVELOPE 1

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

8.1Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIPS participantes, devendo conter o seguinte:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual Coordenadoria da instituição;
d) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
f) Relação nominal atualizada dos dirigentes/Coordenadoria da entidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - As OSCIPS deverão apresentar a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, caso isenta, poderá apresentar declaração informando e comprovando a isenção;
c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2026, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991;
e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
f) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
g) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
j) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As OSCIPS deverão apresentar documentação referente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública comprovando a execução de parceria na área de saúde e assistência, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica.
c) Apresentação de Relatório constando a relação de Termos de Parcerias em execução atualmente ;
d) Declaração da empresa proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.
e) Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstrado o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.
f) Atestado de Visita Técnica.
g) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;
h) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei que que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Cópia do último balanço patrimonial, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento e demonstrações de resultado, devidamente registrado nos órgãos competentes.

b) Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo VI;

c) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

d) Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

10.1 Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

- deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
- forem declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

11 DO ENVELOPE 2

11.1.PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA:

a) O Envelope 02 – Projeto Técnico e Proposta, deverão ser composto justamente por ambos os documentos, qual seja: O Projetos Técnicos e a Proposta de Preço e planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, sendo que ambas deverão estar em um único envelope lacrado.

b) O Projeto Técnico deverá atender o disposto, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

c) O Projeto Técnico e Proposta deverão ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo que uma via será entregue para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, e outra via, permanecerá junto ao Processo de Concurso de Projetos;

11.2 O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

- Resumo do Projeto;
- Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);
- Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);
- Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);
- Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);
- Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;
- Cronograma de Desembolso.

11.3 A OSCIP participante deverá apresentar proposta de preço, considerando o disposto no item 12 deste edital.

12 DO PROCEDIMENTO:

12.1 No local, dia e horário indicados item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (projeto técnico e proposta), entregues por representante legal da

OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo IV deste Edital ou procuração para esta finalidade.

12.2Após o Presidente da Comissão Julgadora, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

12.3O julgamento da documentação constante no Envelope 01 será realizado pela Comissão Julgadora, considerando maior habilidade, conhecimento e prática com a documentações referente essa fase do processo, assim, após abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Julgadora

12.4Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

12.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projeto e proposta), que poderá constituir-se na mesma, se todas as OSCIP'S, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo V, e mediante o registro da circunstância em ata;

12.6 Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

12.7 Abertos os invólucros de nº 2, contendo os projetos técnicos e proposta, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital.

12.8 Após a seleção das propostas técnicas válidas e classificadas a Comissão Julgadora irá suspender o processo e encaminhar os projetos e propostas não identificadas para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, sendo que esta reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIPS, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

12.9 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

12.10 Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP'S presentes;

12.11 Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, a mesma julgará para dar

continuidade e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os classificados;

12.12 O órgão estatal parceiro:

12.12.1 Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

12.12.2 Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

13 DA PROPOSTA

13.1 A proposta a ser elaborada está relacionada apenas com relação ao valor a ser cobrado pela OSCIP a título de cobertura das despesas com os custos administrativos, operacionais e institucionais para que a OSCIP realize toda a administração e gerenciamento do Projeto a ser executado, devendo para isso apresentar a Proposta de Preços conforme Anexo IX do Edital.

13.2 A considera-se como custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos Coordenadores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e Coordenadores, entre outras).

13.3 Juntamente com a proposta apresentada conforme disposto no item 13.1 a OSCIP deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais, conforme modelo previsto no Anexo VIII, onde detalhará todos os custos que compreendem a administração e a gestão do projeto a ser executado.

13.4 Ainda deverá a OSCIP Proponente apresentar Declaração que, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos, conforme modelo previsto no ANEXO X.

13.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no item 12.1, 12.2 e 12.3. são causas de desclassificação da OSCIP participante.

14 DOS GRUPOS DE DESPESAS

14.1GRUPO 1– CLT Composto pelos executores do TERMO DE PARCERIA contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

14.1.1 O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e
- Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas; 13º (décimo terceiro) salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);
- O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, são obrigações anuais instituídas pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado às faturas mensais, à base de 1/12 (um doze avos) a título de provisionamento.
- Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no TERMO DE PARCERIA, devem adotar como base a média dos salários praticados na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

14.2 GRUPO 2 – PESSOA JURÍDICA, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados:

14.2.1 O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante na nota fiscais emitido pela pessoa jurídica;
- Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

14.3 GRUPO 3 – AUTÔNOMO, formado pelos profissionais executores do TERMO DE PARCERIA, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

14.3.1 O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior - INSS Empresa:
- Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média dos valores praticados na região.

14.4 GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES, composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, aquisição exames, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

14.4.1 O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal / fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;
- Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

14.5 GRUPO 5 – REEMBOLSO ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL

14.5.1 Para a definição da estimativa dos valores máximos, referentes às Despesas Administrativas Operacionais necessárias para a execução do Termo de Parceria 01/2026, a serem repassados para OSCIP na modalidade de Reembolso, mediante comprovação das despesas e aprovação do plano de trabalho de reembolso apresentado na licitação:

Lei Estadual n.º 10.082/2020, art. 8.

§ 1º Desde que previstos no programa de trabalho, poderão ser gastos com recursos públicos, entre outros:

I - despesas com remunerações e encargos sociais dos empregados da entidade parceira vinculadas à execução do termo de parceria;

II - despesas com contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas físicas e jurídicas, imprescindível à execução do termo de parceria, e desde que não caracterize terceirização ilícita de mão-de-obra;

III - despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obra, reforma, serviços de engenharia ou de manutenção em geral do imóvel, onde funciona a unidade operacional da entidade parceira;

IV - despesas com passagens, aluguel de veículos, combustível e alimentação para Coordenadores, empregados e prestadores de serviços, desde que indispensáveis à execução do objeto e devidamente justificado no programa de trabalho;

V - quota-parte das despesas com remuneração e encargos sociais dos Coordenadores da entidade parceira, aferida mediante rateio do montante dessas despesas dividido pelo total dos programas de trabalho ou termos de parceria, dos dois o maior número;

VI - quota-parte das despesas com honorários de serviços de contabilidade, assessoria ou consultoria jurídica ou de outro serviço que não seja específico e divisível, aferida mediante o rateio do montante dessas despesas pelo total dos programas de trabalho ou termos de parceria, dos dois o maior número;

VII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à execução do objeto da parceria, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Os salários e as vantagens remuneratórias de qualquer natureza dos empregados e Coordenadores da entidade serão fixados com base nas remunerações no mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, os quais deverão ser devidamente comprovados.

§ 3º Os gastos e as despesas com a força de trabalho e com pessoal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atuem na atividade do órgão ou entidade pública não serão incluídas no cômputo das despesas totais de pessoal do Poder Público e do ente da federação, para fins de cálculo

dos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Poderão ser custeadas com recursos públicos, desde que previsto no programa de trabalho ou termo de parceria, despesas que sejam inerentes à execução do termo de parceria, especialmente:

I - despesas com aluguel, água, energia elétrica, condomínio, obra, reforma, serviços de engenharia ou manutenção em geral, do imóvel onde funciona a sede administrativa da entidade parceira ou na sede onde o projeto for executado;

II - despesas com passagens, aluguel de veículo, combustível e alimentação para Coordenadores, conselheiros e prestadores de serviços, desde que previsto no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade do Poder Público e do ente da federação;

III - despesas com honorários advocatícios, serviços de consultorias e assessorias administrativa, contábil, jurídica, e de auditoria independente, desde que previstos de forma detalhada no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade do objeto do instrumento.

15 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTA

15.1 OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar proposta referente seus custos administrativos e operacionais, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

15.2 Critérios de Avaliação e Classificação;

15.3 O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será (ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte:

15.4 PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	**Indicador**	**Pontos**
A) Quanto aos meios utilizados os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	( ) 00
	Parcialmente adequados	( )04 ( )06
	Totalmente adequados	( )08 ( )10
	TOTAL DOS PONTOS ITEM A	

B) Números de áreas atendidas nos projetos	Projetos apresentado OBS: 0 não atende, 05 atende parcialmente,15 atende completamente.	( ) 0 ( ) 05 ( ) 15
	TOTAL DOS PONTOS ITEM B	
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. ** Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.* ** Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.*	**PROJETO APRESENTADO**	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 00
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 05 ( ) 07
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 08 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA C	
D) Quanto às atividades ** Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.* ** Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme*	**PROJETO APRESENTADO**	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 00
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	( ) 05 ( ) 07
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	( ) 08 ( ) 10
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA D	
	TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)	

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA	**Indicador**	**Pontos**
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos	( ) 02

	Entre 2 até 3 anos	( ) 05
	Acima de 3 anos	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos	( ) 02
	Entre 2 até 3 anos	( ) 05
	Acima de 3 anos	( )10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 02
	De 31 a 60% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 05
	De 61% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	( ) 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Relacionamento com o Poder Público	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano	( )02
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos	( )05
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre mais de 02 a 03anos	( )07
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há mais de 03 anos	( )15
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestado de Capacidade Tecnica fornecida por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiencia da OSCIP na execução dos projetos	Não apresentou atestado	( ) 00
	Apresentou 1 (um) ou mais atestado	( ) 05
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		
TOTAL DE PONTO GERAL (**MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO+ CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)**		

15.5 Critérios de avaliação da Proposta:

15.5.1 A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito Mérito Intrínseco e adequação do Edital + Capacidade Técnica e Operacional da Entidade Capacidade.

15.6 Pontuação Máxima por cada Projeto apresentado: 100 (Cem) pontos.

15.7 Somar as pontuações de cada projeto apresentado (Secretarias Assistência Social, Educação e Saúde) e dividir por 3 para achar a média da pontuação geral.

15.8 A OSCIP que fizer a maior soma de pontuações de todos os projetos será declarada vencedora.

16.CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.

16.2 Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Critérios de avaliação da proposta.

16.3 Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

16.4 Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

17.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das OSCIP'S na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

17.2Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

17.3 Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

17.4 Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIP'S que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

17.6 O órgão estatal parceiro:

I - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

17.7 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

17.8 Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

18.PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

18.1 A OSCIP vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para assinar o Termo de Parceria, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

18.2 O prazo de duração do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no Anexo II deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

18.3 Deverá ser firmado Termo de Parceria a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, vinculando neste caso a Secretaria Municipal de saúde, assistência social e educação, bem como, a dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

18.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

18.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP

18.3 Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos Coordenadores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e Coordenadores, entre outras.

18.4 Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP vencedora deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

18.5 Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

19.1.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

19.1.2 Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

19.1.3 Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Novo Mundo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

19.1.5 Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos bem como, artigo 137 da Lei n° 14133/2021, conforme o caso;

19.1.6 As sanções previstas nos itens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 19.1.2.

19.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação

para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias corridos , devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 137 da Lei nº. 14133/2021;

d) a OSCIP comunicará a Comissão Julgamento as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão de Julgamento proferirá relatório final fundamentado, e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Novo Mundo - MT.

19.3 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

20.DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, conforme item 16.1 e interesse da administração;

20.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

20.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Novo Mundo o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPS direito à indenização;

20.4 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

20.5 O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzido a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.

20.6A assinatura do Termo de Parceria levara em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

20.7 Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva se em conta os encargos

administrativos, operacionais e institucionais apresentado pela OSCIP, com proposta, administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.

20.8 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o projeto aprovado e classificado em primeiro lugar.

21.DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

21.1 O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

21.2 Para o preenchimento do termo de parceria a OSCIP vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de Conta Bancária específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

21.3 O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federa nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

22.DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

22.1 Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

22.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

22.3 Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

22.4 Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

22.5 Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e

contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

22.6 Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

22.7 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.8Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, exclusivas para o Município de Novo Mundo, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.9Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

22.10 Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

22.11 Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada.

22.12 Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

22.13 A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

22.14 A OSCIP terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência deste, contendo os seguintes documentos:

I relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

II. demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
VI. demonstração dos resultados do exercício;
VII. balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;
VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

22.15 A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

22.16 OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.

22.17 A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT – Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

22.18 A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

23.DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

23.1 Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

23.2Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

23.3O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1°, da Lei Federal 9.790/99;

23.4 Indicar à OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

23.5 Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

23.6 Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

23.7 Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

23.8 Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas;

23.9 Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

23.10 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

23.11 Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

24.DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

24.1 Os recursos financeiros destinados a OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

24.2 A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecera ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federa nº 9790/99.

25.DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

25.1 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelas saúde, assistência social e educação, nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99, bem como, Comissão de Avaliação e Fiscais de Termo de Parceria nomeados para esta finalidade.

25.2 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o

órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

25.3 A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

26.DOS ANEXOS AO EDITAL

26.1Constituem-se anexos do presente edital:

a) Anexo I – Termos de Referência;
b) Anexo II - Minuta do Termo de Parceria;
c) Anexo III - Extrato Termo de Parceria
d) Anexo IV – Carta de credenciamento;
e) Anexo V – Termo de renúncia;
f) Anexo VI – Declaração de inexistência de Impedimentos;
g) Anexo VII – Planilha Quantitativa dos Custos da Mão de Obra;
h) Anexo VIII - Modelo de Proposta;
i) Anexo IX – Declaração de concordância com edital e Termo de referência;
j) Anexo X – Atestado de Visita Técnica.

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2026.

Caciano Martins Reis
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO: **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.**

A parceria terá como finalidade contribuir para a melhoria da organização, acompanhamento e execução de ações de interesse público na área da saúde, especialmente por meio de atividades de apoio à gestão, promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, acompanhamento de ações e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Município.

A atuação da entidade deverá ocorrer de forma complementar às ações do Poder Público, preservando as competências legais da Secretaria Municipal de Saúde e dos profissionais integrantes da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A saúde pública constitui uma das principais áreas de atuação do Município e exige planejamento permanente, organização das atividades e acompanhamento dos resultados alcançados.

A crescente demanda da população por atendimento, ações preventivas, atividades educativas e demais serviços de saúde exige estrutura adequada para organização e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a celebração do Termo de Parceria busca fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a execução de atividades de interesse público de forma organizada e complementar.

A parceria poderá contribuir especialmente para:

- apoiar ações de promoção da saúde;
- desenvolver atividades de prevenção de doenças;
- apoiar campanhas e ações educativas;
- organizar informações relacionadas às atividades realizadas;
- contribuir para o acompanhamento das ações de saúde;
- fortalecer atividades comunitárias de prevenção;

- melhorar o acompanhamento das metas estabelecidas.

A Lei nº 9.790/1999 reconhece expressamente a promoção gratuita da saúde, em caráter complementar, como finalidade de interesse público apta a fundamentar a qualificação como OSCIP.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Contribuir para o fortalecimento das ações municipais de saúde, mediante execução de atividades complementares de promoção, prevenção, educação e apoio à organização das políticas públicas de saúde.

3.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver ações educativas, de promoção da saúde e comunitárias, incentivando a participação da população;
- Apoiar campanhas e ações de prevenção, contribuindo para a melhoria das ações preventivas do Município;
- Organizar as informações das atividades realizadas e apoiar o acompanhamento das metas previstas.

4. METODOLOGIA

A entidade deverá apresentar Projeto Técnico contendo:

- diagnóstico da realidade local;
- atividades propostas;
- público beneficiário;
- metodologia;
- equipe;
- cronograma;
- metas;
- indicadores;
- resultados esperados;
- previsão detalhada dos custos.

As ações deverão ser planejadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão ser realizadas, conforme a realidade municipal:

- campanhas educativas;
- palestras;
- oficinas;
- ações de prevenção;
- atividades de promoção da saúde;
- ações comunitárias;

- atividades educativas;
- apoio a programas preventivos.

Não caberá à entidade exercer atribuições exclusivas dos agentes públicos ou assumir, por meio da parceria, as funções próprias de direção, coordenação ou fiscalização do Poder Público

5. METAS

As metas deverão ser simples, objetivas e passíveis de comprovação.

Meta	*Indicador*	*Forma de comprovação*
Realizar ações educativas de saúde	Número de ações realizadas	Relatório e registro da atividade
Apoiar campanhas preventivas	Número de campanhas apoiadas	Relatório e registros
Promover atividades comunitárias	Número de atividades realizadas	Lista de participantes e relatório
Apresentar acompanhamento bimestral	1 relatório bimestral	Relatório de execução
Acompanhar as metas do projeto	Percentual de metas acompanhadas	Relatório de monitoramento

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação das ações educativas, de promoção da saúde e comunitárias, com maior participação da população;
- Fortalecimento das ações de prevenção, com apoio às campanhas preventivas do Município;
- Melhoria da organização das informações e do acompanhamento das metas

7. RECURSOS HUMANOS

A equipe será definida no Projeto Técnico, de acordo com as atividades propostas.

Poderão ser previstos profissionais de saúde, técnicos, educadores, monitores, profissionais administrativos e outros profissionais necessários à execução do projeto.

A composição deverá observar a legislação profissional aplicável e a natureza das atividades previstas.

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto
Enfermeiro	40h	CLT	4	R$ 8.443,75	R$ 33.775,00	R$ 405.300,00
Técnico de Enfermagem	40h	CLT	12	R$ 3.673,42	R$ 44.080,99	R$ 528.971,88
Bioquímico	40h	CLT	1	R$ 8.443,80	R$ 8.443,80	R$ 101.325,60
Farmacêutico	40h	CLT	1	R$ 7.906,53	R$ 7.906,53	R$ 94.878,36

Técnico/Auxiliar de Laboratório	40h	CLT	1	R$ 3.673,42	R$ 3.673,42	R$ 44.081,04
Técnico em Radiologia	40h	CLT	2	R$ 4.390,61	R$ 8.781,22	R$ 105.374,64
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40h	CLT	1	R$ 3.136,15	R$ 3.136,15	R$ 37.633,80
Cirurgião-Dentista	40h	CLT	4	R$ 8.443,75	R$ 33.775,00	R$ 405.300,00
Técnico em Saúde Bucal	40h	CLT	3	R$ 3.673,42	R$ 11.020,25	R$ 132.243,00
Fisioterapeuta	40h	CLT	1	R$ 6.387,89	R$ 6.387,89	R$ 76.654,68
Psicólogo	40h	CLT	2	R$ 7.361,45	R$ 14.722,90	R$ 176.674,80
Fonoaudiólogo	40h	CLT	1	R$ 7.361,45	R$ 7.361,45	R$ 88.337,40
Nutricionista	40h	CLT	1	R$ 7.361,45	R$ 7.361,45	R$ 88.337,40
Agente Sanitário	40h	CLT	1	R$ 3.871,83	R$ 3.871,83	R$ 46.461,96
Técnico em Processos Administrativos e Governança	40h	CLT	3	R$ 4.143,00	R$ 12.429,00	R$ 149.148,00
Motorista categoria D	40h	CLT	5	R$ 4.517,94	R$ 22.589,71	R$ 271.076,52
zeladora	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Técnico de TI	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Técnico administrativo - Regulação	40h	CLT	4	R$ 3.031,58	R$ 12.126,33	R$ 145.515,96
Agente de Portaria/Agente Patrimonial	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Profissional da Educação Fisica (Bacharel)	40h	CLT	1	R$ 12.167,73	R$ 12.167,73	R$ 146.012,76
Asserssoria Externa/Interna	40 h	PJ	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
Médico	40h	PJ	3	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00
Total			**62**	**R$ 159.019,73**	**R$ 380.759,13**	**R$ 4.569.109,56**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:

I- Enfermeiro:

Responsável pela assistência de enfermagem, planejamento e acompanhamento dos cuidados aos pacientes, bem como pela orientação e supervisão da equipe de enfermagem.

II-Técnico de Enfermagem:

Responsável pela execução de procedimentos de enfermagem, cuidados aos pacientes e apoio à equipe, conforme orientação e supervisão do enfermeiro.

III-Bioquímico:

Responsável pela realização e análise de exames laboratoriais, controle dos procedimentos técnicos e emissão de informações relacionadas aos resultados, conforme sua habilitação.

IV-Farmacêutico:

Responsável pelas atividades técnicas relacionadas à assistência farmacêutica, incluindo recebimento, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, conforme as normas profissionais.

V-Técnico/Auxiliar de Laboratório:

Responsável por auxiliar na coleta, preparação e processamento de materiais para exames laboratoriais, organização de equipamentos e materiais e apoio às rotinas do laboratório.

VI-Técnico em Radiologia:

Responsável pela realização de exames radiológicos, operação dos equipamentos e preparação dos pacientes, observando as normas técnicas e de proteção radiológica.

VII-Auxiliar/Técnico de Farmácia:

Responsável por auxiliar nas atividades da farmácia, incluindo recebimento, organização, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, conforme orientação do farmacêutico.

VIII-Cirurgião-Dentista:

Responsável pela realização de atendimentos odontológicos, procedimentos de prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde bucal dos pacientes.

IX- Técnico em Saúde Bucal:

Responsável por auxiliar nos atendimentos odontológicos, preparar materiais e equipamentos, realizar atividades de apoio e orientar os pacientes conforme sua habilitação profissional.

X-Fisioterapeuta:

Responsável pela avaliação e realização de tratamentos fisioterapêuticos, visando à prevenção, recuperação e melhoria da capacidade funcional dos pacientes.

XI-Psicólogo:

Responsável pela realização de atendimentos, avaliações e acompanhamento psicológico, desenvolvendo ações voltadas à promoção da saúde e bem-estar dos usuários.

XII-Fonoaudiólogo:

Responsável pela avaliação, prevenção e tratamento de alterações relacionadas à comunicação, voz, linguagem, audição e deglutição.

XIII-Nutricionista:

Responsável pelo acompanhamento nutricional, elaboração de orientações e planos alimentares e desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional.

XIV- Agente Sanitário:

Responsável pela realização de inspeções e ações de fiscalização sanitária, orientação dos

estabelecimentos e verificação do cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

XV- Técnico em Processos Administrativos e Governança:

Responsável pela na instrução processual, digitalização, alimentação de sistemas públicos, apoio a comissões e logística de secretarias.

XVI- Motorista categoria D:

Responsável pela condução de ambulâncias e veículos utilizados nos serviços de saúde, realizando o transporte de pacientes, profissionais, materiais e equipamentos, conforme as normas aplicáveis.

XVII- Técnico de TI:

Responsável pelo suporte técnico aos usuários, manutenção básica de equipamentos, acompanhamento de sistemas e atendimento às demandas de tecnologia da informação da unidade.

XVIII- Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão

Responsável tanto no atendimento direto (balcão, protocolo, ouvidoria) quanto no processamento interno de documentos, certidões e rotinas digitais.

XIX- Técnico Administrativo – Regulação:

Responsável pelo apoio às atividades administrativas de regulação, organização de solicitações, atualização de informações, controle de documentos e acompanhamento das demandas encaminhadas ao setor.

XX- Agente de Portaria/Agente Patrimonial:

Responsavel em zelar pela segurança, guarda e conservação dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos, realizando rondas, controle de acessos, registro de ocorrências e comunicação de situações de risco ou irregularidades.

XXI- Médico:

Responsável pela realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, bem como pela solicitação e análise de exames conforme a necessidade assistencial.

XXI- Profissional da Educação Física (Bacharel)

Responsavel em Planejar, orientar, executar e acompanhar atividades físicas, esportivas e recreativas, incluindo a preparação e o acompanhamento de atletas e equipes em competições, torneios e encontros esportivos intermunicipais, promovendo saúde, qualidade de vida, inclusão e desenvolvimento esportivo.

XXII- Assessoria Externo/Interno

Profissional responsável por planejar, executar, monitorar e concluir iniciativas dentro de uma organização, garantindo que os objetivos sejam atingidos dentro do prazo, do orçamento

XXIII- Zeladora:

Responsável pela limpeza, organização e conservação dos ambientes, realizando atividades de apoio

necessárias ao funcionamento da unidade.

8.ATRIBUIÇÕES DA OSCIP

Compete à entidade:

- executar as atividades previstas;
- disponibilizar equipe compatível;
- cumprir as metas estabelecidas;
- manter registros das atividades;
- apresentar relatórios;
- utilizar os recursos exclusivamente no objeto;
- observar as normas aplicáveis;
- prestar contas dos recursos recebidos.

9. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- acompanhar a execução;
- fornecer as informações necessárias;
- disponibilizar, quando previsto, espaços públicos;
- acompanhar as metas;
- avaliar os resultados;
- realizar o monitoramento e a fiscalização;
- efetuar os repasses conforme o cronograma aprovado.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por comissão de avaliação constituída nos termos da legislação aplicável.

A Lei nº 9.790/1999 determina que os resultados alcançados sejam analisados por comissão de avaliação composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP.

Serão avaliados:

- cumprimento das metas;
- qualidade das atividades;
- quantidade de ações realizadas;
- número de pessoas alcançadas;
- cumprimento do cronograma;
- aplicação dos recursos;
- resultados apresentados.

11. RELATÓRIOS

A OSCIP deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

atividades realizadas;

- metas previstas;
- metas cumpridas;
- público atendido;
- resultados alcançados;
- dificuldades encontradas;
- medidas adotadas;
- despesas realizadas.

A prestação de contas deverá observar a Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999.

12. PROJETO TÉCNICO

O Projeto Técnico deverá apresentar:

- descrição do projeto;
- justificativa;
- metodologia;
- metas;
- indicadores;
- cronograma;
- equipe;
- remuneração;
- encargos;
- materiais;
- despesas administrativas;
- demais custos;
- valor total.

O Decreto nº 3.100/1999 determina que a OSCIP apresente o projeto técnico e o detalhamento dos custos de implementação.

13. VALOR ESTIMADO

O valor máximo do Termo de Parceria será estabelecido no Edital do Concurso de Projetos, considerando os custos necessários para execução das atividades previstas no Projeto Técnico aprovado os valores abaixo compreende as despesas necessárias à execução do projeto, incluindo pessoal, encargos, materiais, serviços sem os custo administrativo da OSCIP.

Composição analítica consolidada	Valor
Custo-base mensal	R$ 159.109,73
Custo mensal composto	R$ 380.759,13

Composição analítica consolidada	Valor
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	R$ 380.759,13
VALOR PARA 12 MESES	R$ 4.569.109,56

14. PRAZO

O prazo inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais, o interesse público e as condições estabelecidas no Termo de Parceria.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A parceria deverá ser executada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A execução das atividades não implicará transferência das competências próprias da Administração Pública nem substituição dos servidores responsáveis pelas funções públicas.

Novo Mundo, 29 de setembro de 2026.

_____

Lucimar dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO: **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.**

2. JUSTIFICATIVA

A assistência social possui importante função na proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A realização de ações comunitárias, educativas, de convivência e de fortalecimento de vínculos pode complementar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A promoção da assistência social constitui finalidade expressamente prevista no art. 3º da Lei nº 9.790/1999.

3. OBJETIVO GERAL

Contribuir para o fortalecimento das ações de assistência social e para a promoção da inclusão e da proteção social das famílias e indivíduos atendidos.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar ações de convivência comunitária e de fortalecimento de vínculos, incentivando a participação comunitária;

- Desenvolver atividades educativas e de inclusão social e apoiar campanhas sociais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Organizar as informações das atividades realizadas e acompanhar as metas previstas.

5. METODOLOGIA

Poderão ser desenvolvidas:

- oficinas;
- palestras;
- atividades de convivência;
- ações comunitárias;
- campanhas educativas;
- atividades de inclusão;
- atividades para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- ações de fortalecimento de vínculos.

As atividades deverão ser articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, com os equipamentos e serviços existentes no Município.

6. METAS

Meta	Indicador	Comprovação
Realizar oficinas e atividades comunitárias	Número de atividades	Relatório e registros
Desenvolver ações educativas	Número de ações	Relatório
Apoiar campanhas sociais	Número de campanhas	Registro
Promover atividades de convivência	Número de atividades	Lista e relatório
Apresentar relatório bimestral	bimestral	Relatório de execução

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento dos vínculos e ampliação da participação comunitária nas atividades de convivência;
- Maior acesso das famílias em situação de vulnerabilidade às atividades educativas, de inclusão social e às campanhas sociais;
- Melhoria da organização das informações e do acompanhamento das metas das ações realizadas.

8. RECURSOS HUMANOS

Poderão ser previstos assistentes sociais, psicólogos, educadores, orientadores, monitores, profissionais administrativos e outros profissionais compatíveis com as atividades propostas.

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto

Técnico em Processos Administrativos e Governança	40h	CLT	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40h	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
motorista categoria D	40h	CLT	1	R$ 4.517,94	R$ 4.517,94	R$ 54.215,28
Profissional de Educação Física (bacharel)	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
zeladora	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Psicólogo	40h	CLT	2	R$ 7.361,45	R$ 14.722,90	R$ 176.674,80
Cozinheira	40h	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Assistente Social	30h	CLT	1	R$ 7.361,46	R$ 7.361,46	R$ 88.337,52
Educador Social	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
Orientador Social	40h	CLT	1	R$ 4.143,00	R$ 4.143,00	R$ 49.716,00
Instrutor de Música	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Violão	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Dança	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Capoeira	8H	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Artesanato	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Teatro	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor Informática	8h	PJ	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Instrutor de Capacitação profissional.	40h	PJ	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
Total			**22**	**R$ 64.029,01**	**R$ 80.906,10**	**R$ 970.873,20**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:

I- Técnico em Processos Administrativos e Governança:

Responsavel na instrução processual, digitalização, alimentação de sistemas públicos, apoio a comissões e logística de secretarias.

II - Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão:

Responsavel em atuar tanto no atendimento direto (balcão, protocolo, ouvidoria) quanto no processamento interno de documentos, certidões e rotinas digitais.

III- Motorista categoria D:

Responsável pela condução de veículos para transporte de pessoas, materiais e documentos, observando as normas de trânsito e segurança.

IV – Profissional de Educação Física (bacharel):

Responsável pelo planejamento e orientação de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, visando à promoção da saúde e qualidade de vida.

V- Zeladora:

Responsável pela limpeza, organização e conservação dos ambientes, realizando atividades de apoio necessárias ao funcionamento da unidade.

VI- Psicólogo:

Responsável pela realização de atendimentos, acompanhamento e atividades psicológicas, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar dos usuários.

VII- Cozinheira:

Responsável pelo preparo, organização e distribuição de refeições, observando as normas de higiene e segurança alimentar.

VIII- Assistente Social:

Responsável pelo atendimento social, orientações, encaminhamentos e acompanhamento dos usuários, contribuindo para o acesso aos serviços e políticas públicas.

IX- Educador Social:

Responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de atividades socioeducativas, apoiando a integração, convivência e desenvolvimento dos participantes.

X- Orientador Social:

Responsável pelo acompanhamento e orientação dos participantes, auxiliando no desenvolvimento das atividades e no fortalecimento da convivência social.

XI- Instrutor de Música:

Responsável por ministrar atividades de música, orientando os participantes em práticas musicais, ritmo, percepção e utilização de instrumentos.

XII- Instrutor de Violão:

Responsável por ministrar aulas e atividades de violão, orientando os participantes quanto à prática do instrumento, acordes, ritmo e repertório.

XIII- Instrutor de Dança:

Responsável por ministrar atividades de dança, orientando os participantes em movimentos, ritmos, técnicas e práticas corporais.

XVII- Instrutor de Capoeira:

Responsável por ministrar atividades de capoeira, orientando os participantes em movimentos, técnicas, ritmos e fundamentos da modalidade.

XVIII- Instrutor de Artesanato:

Responsável por ministrar oficinas de artesanato, orientando os participantes na utilização de materiais, técnicas e produção de trabalhos artesanais.

XIX- Instrutor de Teatro:

Responsável por ministrar atividades de teatro, desenvolvendo exercícios de expressão corporal, interpretação, comunicação e práticas cênicas.

XXI- Instrutor de Informática:

Responsável pelo apoio às atividades de informática, utilização de sistemas e equipamentos e orientação básica aos usuários.

XXII- Instrutor de Capacitação Profissional:

Responsável por ministrar cursos e oficinas de capacitação profissional, orientando os participantes conforme o conteúdo e a programação estabelecidos.

9. ATRIBUIÇÕES DA OSCIP

- Executar as atividades;
- Disponibilizar equipe;
- Cumprir metas;
- Manter registros;
- Elaborar relatórios;
- Realizar as atividades previstas;
- Aplicar corretamente os recursos;
- Prestar contas.

10. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Acompanhar as atividades;
- Fornecer informações;
- Articular as ações com a política municipal;
- Monitorar as metas;
- Avaliar os resultados;
- Fiscalizar a execução.

11. MONITORAMENTO

Serão avaliados:

- quantidade de atividades;
- número de participantes;
- cumprimento das metas;
- qualidade das ações;
- cumprimento do cronograma;
- resultados alcançados.

12. PROJETO TÉCNICO

Deverá conter:

- diagnóstico;
- público beneficiário;
- atividades;
- metodologia;
- equipe;
- cronograma;
- metas;
- indicadores;
- custos;
- resultados esperados.

13. VALOR ESTIMADO

O valor máximo do Termo de Parceria será estabelecido no Edital do Concurso de Projetos, considerando os custos necessários para execução das atividades previstas no Projeto Técnico aprovado os valores abaixo compreende as despesas necessárias à execução do projeto, incluindo pessoal, encargos, materiais, serviços sem os custo administrativo da OSCIP.

Composição analítica consolidada	Valor
Custo-base mensal	R$ 64.029,01
Custo mensal composto	R$ 80.906,10
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	R$ 80.906,10
VALOR PARA 12 MESES	R$ 970.873,20

14. PRAZO

O prazo inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais, o interesse público e as condições estabelecidas no Termo de Parceria.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá ocorrer de forma complementar às políticas públicas municipais, sem transferência das competências próprias da Administração ou substituição dos profissionais responsáveis pelos serviços públicos.

Novo Mundo, 29 de setembro de 2026.

_____

Elena Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO : **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.**
A parceria terá por finalidade apoiar ações complementares de natureza educacional, pedagógica, cultural e de integração da comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

As ações serão desenvolvidas de forma complementar às atividades da Administração Municipal, sem substituição das atribuições próprias dos profissionais da educação e dos servidores públicos.

2. JUSTIFICATIVA

A educação constitui uma das principais áreas de atuação do Município e exige ações permanentes voltadas à melhoria das condições de aprendizagem, participação dos alunos e integração entre escola, família e comunidade.

Além das atividades regulares de ensino, as unidades escolares desenvolvem projetos, oficinas, atividades culturais, ações de incentivo à leitura, atividades recreativas e outras iniciativas que contribuem para o desenvolvimento dos estudantes.

Nesse contexto, a celebração do Termo de Parceria busca apoiar a Secretaria Municipal de Educação na realização de atividades complementares, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de projetos educacionais e para a participação dos alunos e da comunidade escolar.

A parceria poderá contribuir para:

- apoiar atividades complementares de educação;
- incentivar a leitura e atividades culturais;
- promover oficinas educativas;
- apoiar projetos desenvolvidos pelas unidades escolares;

- estimular a participação dos alunos;
- fortalecer a integração entre escola e comunidade;
- auxiliar na organização e acompanhamento das atividades realizadas.

A proposta está relacionada às finalidades de interesse público previstas na Lei Federal nº 9.790/1999, especialmente aquelas relacionadas à promoção da educação, cultura e desenvolvimento social.

3. OBJETIVO GERAL

Contribuir para o fortalecimento das atividades educacionais do Município, mediante apoio a projetos, oficinas e ações complementares desenvolvidas junto à comunidade escolar.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar atividades complementares de caráter educacional, cultural e de leitura, incluindo oficinas, estimulando a participação dos alunos;
- Apoiar projetos desenvolvidos pelas unidades escolares e contribuir para a integração entre escola, família e comunidade;
- Organizar as informações das atividades realizadas e acompanhar os resultados das ações previstas no projeto.

5. METODOLOGIA

As atividades serão desenvolvidas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com as unidades escolares participantes.

A entidade parceira deverá apresentar Projeto Técnico contendo as atividades que pretende desenvolver, o público beneficiário, a metodologia, o cronograma, as metas e os indicadores de acompanhamento.

Poderão ser desenvolvidas, conforme a realidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação:

- oficinas de leitura;
- atividades culturais;
- atividades recreativas e educativas;
- oficinas de apoio à aprendizagem;
- ações de incentivo à participação dos alunos;
- atividades de integração entre escola e comunidade;
- palestras e atividades educativas;
- apoio a projetos educacionais desenvolvidos pelas escolas.

As atividades deverão possuir caráter complementar e não poderão resultar na substituição das funções próprias de professores, coordenadores pedagógicos ou demais servidores da rede municipal de ensino.

6. METAS

As metas foram estabelecidas de forma simples, objetiva e compatível com o período de execução da parceria.

Meta	Indicador	Comprovação
Realizar atividades educativas ou culturais	Mínimo de 6 atividades durante a vigência do projeto	Relatório, registro fotográfico ou lista de participação
Realizar oficinas de leitura, cultura ou atividades educativas	Mínimo de 4 oficinas durante a vigência do projeto	Relatório e registro das atividades
Apoiar projetos ou ações desenvolvidas pelas unidades escolares	Mínimo de 3 ações apoiadas	Relatório de execução
Promover atividades de integração com a comunidade escolar	Mínimo de 2 atividades	Relatório e registros
Apresentar relatório de execução	1 relatório bimestral	Relatório de execução

As metas poderão ser detalhadas no Projeto Técnico, desde que não sejam inferiores aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência

7. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do projeto, espera-se:

- Ampliação da oferta de atividades educativas, culturais e de leitura, com maior participação dos alunos;
- Apoio efetivo às iniciativas das unidades escolares e fortalecimento da integração entre escola, família e comunidade;
- Melhoria da organização das informações e do acompanhamento dos resultados das atividades realizadas.

8. RECURSOS HUMANOS

A entidade deverá apresentar equipe compatível com as atividades previstas no Projeto Técnico.

Poderão ser utilizados profissionais das áreas de educação, pedagogia, cultura, recreação, administração, coordenação de projetos e outras áreas relacionadas às atividades propostas.

A composição definitiva da equipe deverá observar a quantidade e a natureza das atividades previstas no Projeto Técnico aprovado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto
Motorista departamento esporte e cultura	40hs	CLT	1	R$ 4.517,94	R$ 4.517,94	R$ 54.215,28
Profissional de Educação fisica (bacharel)	40hs	CLT	4	R$ 12.167,73	R$ 48.670,92	R$ 584.051,04
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
monitor de atividade fisica	40hs	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Zeladoria	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Agente de Portaria/Patrimonial	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Instrutor de fanfarra	8hs	PJ	1	R$ 4.143,00	R$ 4.143,00	R$ 49.716,00
Oficineiros Cultura e arte	8hs	PJ	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Oficineiros/ instrutores	8hs	PJ	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Profissional de Educação fisica (bacharel)- Cristalino	12 hras	PJ	1	R$ 2.202,70	R$ 2.202,70	R$ 26.432,40
Profissional de Educação física (bacharel) - modulo 03	6 hs	PJ	1	R$ 1.101,35	R$ 1.101,35	R$ 13.216,20
Assessoria Externa/Interna	40	PJ	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
Profissional de Educação física (bacharel) (comunidade rochedo)	6 hs	PJ	1	R$ 1.101,35	R$ 1.101,35	R$ 13.216,20
Total			**20**	**R$ 52.265,35**	**R$ 102.427,18**	**R$ 1.229.126,16**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:

I-Motorista

Conduzir veículos oficiais para transporte de servidores, alunos, materiais e demais deslocamentos autorizados; cumprir rotas e horários; zelar pela segurança dos passageiros e conservação do veículo; comunicar necessidades de manutenção ou ocorrências.

II-Oficineiro – Cultura e Arte

Desenvolver oficinas culturais e artísticas, como música, dança, teatro e artes visuais; planejar atividades práticas; estimular a criatividade; organizar apresentações e exposições; acompanhar o desenvolvimento dos participantes.

III-Oficineiro/Instrutor

Planejar e ministrar oficinas, cursos, treinamentos e atividades práticas em sua área de especialidade; orientar os participantes; preparar materiais; acompanhar frequência e desenvolvimento; avaliar

resultados e colaborar na realização de eventos e projetos.

IV – Profissional de Educação Física (bacharel):

Responsável pelo planejamento e orientação de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, visando à promoção da saúde e qualidade de vida.

V – Monitor de Atividade fisica:

é o profissional responsável por supervisionar, orientar e garantir a segurança e a disciplina dos alunos fora do horário de aulas tradicionais ou em espaços comuns da instituição.

VI - Zeladora:

Responsável pela limpeza, organização e conservação dos ambientes, realizando atividades de apoio necessárias ao funcionamento da unidade.

VII- Agente de Portaria/Agente Patrimonial:

Responsavel em zelar pela segurança, guarda e conservação dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos, realizando rondas, controle de acessos, registro de ocorrências e comunicação de situações de risco ou irregularidades.

9. ATRIBUIÇÕES DA OSCIP

Compete à OSCIP:

- executar as atividades previstas no Projeto Técnico;
- disponibilizar equipe compatível com as atividades;
- organizar oficinas e atividades complementares;
- apoiar os projetos educacionais previstos;
- cumprir as metas estabelecidas;
- manter registros das atividades;
- apresentar os relatórios de execução;
- acompanhar a participação nas atividades;
- utilizar os recursos exclusivamente nas ações previstas;
- prestar contas dos recursos recebidos e utilizados.

10. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- **acompanhar a execução das atividades;**
- **fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;**
- **indicar, quando necessário, as unidades escolares participantes;**

- **disponibilizar espaços públicos, quando previsto;**
- **acompanhar o cumprimento das metas;**
- **avaliar os resultados;**
- **realizar o monitoramento da parceria;**
- **analisar os relatórios apresentados.**

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do projeto será acompanhada pelo Município por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade.

O acompanhamento observará, principalmente:

- cumprimento das metas;
- número de atividades realizadas;
- participação dos alunos e da comunidade escolar;
- cumprimento do cronograma;
- qualidade das atividades;
- relatórios apresentados;
- utilização dos recursos de acordo com o objeto da parceria.

O monitoramento terá caráter simples e objetivo, priorizando a comprovação das atividades efetivamente realizadas.

12. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A entidade deverá apresentar relatório de execução a cada 2 (dois) meses, contendo, no mínimo:

- atividades realizadas;
- datas das atividades;
- unidades escolares envolvidas;
- número aproximado de participantes;
- metas previstas;
- metas realizadas;
- registros das atividades;
- eventuais dificuldades encontradas;
- resultados observados.

Ao final da parceria deverá ser apresentado relatório final consolidando as atividades realizadas durante todo o período.

13. PROJETO TÉCNICO

O Projeto Técnico apresentado pela entidade deverá conter:

- identificação da entidade;
- descrição do projeto;
- justificativa;
- objetivos;
- público beneficiário;
- metodologia;
- atividades previstas;
- metas;
- indicadores;
- cronograma;
- equipe;
- remuneração dos profissionais;
- encargos sociais e trabalhistas, quando aplicáveis;
- materiais e demais despesas;
- custos administrativos;
- valor total do projeto;
- resultados esperados;
- forma de monitoramento e avaliação.

O Projeto Técnico deverá demonstrar que os custos apresentados são compatíveis com as atividades e metas propostas.

14. VALOR ESTIMADO

O valor máximo do Termo de Parceria será estabelecido no Edital do Concurso de Projetos, considerando os custos necessários para execução das atividades previstas no Projeto Técnico aprovado os valores abaixo compreende as despesas necessárias à execução do projeto, incluindo pessoal, encargos, materiais, serviços sem os custo administrativo da OSCIP.

Composição analítica consolidada	Valor
Custo-base mensal	R$ 52.265,35
Custo mensal composto	R$ 102.427,18
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	R$ 102.427,18
VALOR PARA 12 MESES	R$ 1.229.126,16

O valor deverá compreender as despesas necessárias à execução do projeto, incluindo pessoal, encargos, materiais, serviços, despesas administrativas e demais custos devidamente previstos e justificados.

15. PRAZO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

16. ABRANGÊNCIA

As ações poderão ser desenvolvidas nas unidades da rede municipal de ensino e em outros espaços públicos ou comunitários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no Projeto Técnico.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Parceria.

A atuação da OSCIP terá caráter de cooperação e fomento, não implicando transferência das competências próprias da Secretaria Municipal de Educação.

As atividades desenvolvidas deverão ser complementares às políticas públicas municipais de educação, não podendo caracterizar mera disponibilização de mão de obra para substituição de servidores públicos.

A entidade deverá manter documentação comprobatória das atividades realizadas e dos recursos utilizados, permitindo o acompanhamento e a avaliação da parceria pelo Município.

Novo Mundo, 29 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa
Secretária Municipal
de Educação

ANEXO II

MINUTA TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO ESTADO DE MATO GROSSO, E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede administrativa na Avenida ....., n.º ....., Centro, na cidade de NOVO MUNDO - MT , neste ato representado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO- MT, ..., (nacionalidade), (estado Civil), portador da Cédula de Identidade n.º ..... SSP/..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., residente nesta cidade de NOVO MUNDO , doravante denominado de Parceiro Público, e ...../ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº_____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representado na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual n° 10.082/2020 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES,

INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.

Parágrafo Único- O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

I. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,

II. Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;

b) Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);

c) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.

d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos

praticados para servidores da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO que ocupem cargo / funções semelhantes;

e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso salarial da categoria.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;

b) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

GRUPO 3 – Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior -INSS Empresa;

c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO ou na região.

GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal/fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;

b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no

Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:
I – DA OSCIP
a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Municipal) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do ANEXO II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula

Quarta;

d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários á realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: (a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip):

GRUPO 1 – CLT, composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratos por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa, FGTS, PIS, 1/3 Férias e seus respectivos encargos, 13º Salário e seus respectivos encargos, multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

c) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

d) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificações do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

e) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa à rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, responsabilizar-se-á por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, para cobertura dos encargos sociais;

GRUPO 4 – pelo valor original da despesa, para cobertura dos custos encargos sociais;

a) Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

GRUPO 5 – Reembolso Administrativos e Operacional

Para a definição da estimativa dos valores máximos, referentes às Despesas Administrativas Operacionais necessárias para a execução do Termo de Parceria 01/2026, a serem repassados para OSCIP na modalidade de Reembolso, mediante comprovação das despesas e aprovação do plano de trabalho de reembolso apresentado na licitação:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretario pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

b) O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:
b.1) Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO;
b.2) Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado.
c) Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;
d) Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
Os recursos financeiros que correspondem à execução deste TERMO correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.
Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.
O PARCEIRO PÚBLICO no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;
As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e

econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:
a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.
A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Parágrafo Primeiro– A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
IV – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.
Parágrafo Segundo– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser

arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.
Parágrafo Terceiro– Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
Parágrafo Primeiro– Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.
Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.
Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III - Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do PARCEIRO PÚBLICO, estará sujeito, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 14.133/21, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o PARCEIRO PRIVADO até o prazo final estabelecido para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO poderá solicitar que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

NOVO MUNDO - MT, ...de .....de 2026.

Parceiro Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº

Anexo III
Extrato Termo de Parceria

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP: **Início do Projeto:** **Término:**
Objeto do Termo de Parceria:
Nome da OSCIP: **Endereço:** **Cidade:** **UF:CEP:** **Tel.:**( ) **E-mail:**
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Julgamento- Concurso de Projetos 001/2026
Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO - MT.

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ , a participar do processo de seleção de OSCIP para celebração de TERMO DE PARCERIA, instaurado por esta Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2026.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ___de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Julgamento - Concurso de Projetos 001/2026
Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO - MT.

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de OSCIP para celebração de TERMO DE PARCERIA, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21 que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em ___de _____ de 2026

(Assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E/OU IMPEDITIVOS

À Comissão de Julgamento - Concurso de Projetos 001/2026
Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO - MT.

(Qualificar a entidade), por intermédio de seu representante legal (qualificar representante) DECLARA, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. DECLARA ainda, de acordo com a lei de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, em .....de.....de 2026.

(Assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VII

PLANILHA QUANTITATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto
Enfermeiro	40h	CLT	4	R$ 8.443,75	R$ 33.775,00	R$ 405.300,00
Técnico de Enfermagem	40h	CLT	12	R$ 3.673,42	R$ 44.080,99	R$ 528.971,88
Bioquímico	40h	CLT	1	R$ 8.443,80	R$ 8.443,80	R$ 101.325,60
Farmacêutico	40h	CLT	1	R$ 7.906,53	R$ 7.906,53	R$ 94.878,36
Técnico/Auxiliar de Laboratório	40h	CLT	1	R$ 3.673,42	R$ 3.673,42	R$ 44.081,04
Técnico em Radiologia	40h	CLT	2	R$ 4.390,61	R$ 8.781,22	R$ 105.374,64
Auxiliar/Técnico de Farmácia	40h	CLT	1	R$ 3.136,15	R$ 3.136,15	R$ 37.633,80
Cirurgião-Dentista	40h	CLT	4	R$ 8.443,75	R$ 33.775,00	R$ 405.300,00
Técnico em Saúde Bucal	40h	CLT	3	R$ 3.673,42	R$ 11.020,25	R$ 132.243,00
Fisioterapeuta	40h	CLT	1	R$ 6.387,89	R$ 6.387,89	R$ 76.654,68
Psicólogo	40h	CLT	2	R$ 7.361,45	R$ 14.722,90	R$ 176.674,80
Fonoaudiólogo	40h	CLT	1	R$ 7.361,45	R$ 7.361,45	R$ 88.337,40
Nutricionista	40h	CLT	1	R$ 7.361,45	R$ 7.361,45	R$ 88.337,40
Agente Sanitário	40h	CLT	1	R$ 3.871,83	R$ 3.871,83	R$ 46.461,96
Técnico em Processos Administrativos e Governança	40h	CLT	3	R$ 4.143,00	R$ 12.429,00	R$ 149.148,00
Motorista categoria D	40h	CLT	5	R$ 4.517,94	R$ 22.589,71	R$ 271.076,52
zeladora	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Técnico de TI	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Técnico administrativo - Regulação	40h	CLT	4	R$ 3.031,58	R$ 12.126,33	R$ 145.515,96
Agente de Portaria/Agente Patrimonial	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Profissional da Educação Fisica (Bacharel)	40h	CLT	1	R$ 12.167,73	R$ 12.167,73	R$ 146.012,76
Assessoria Externa/Interna	40 h	PJ	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
Médico	40h	PJ	3	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00
Total			**62**	**R$ 159.019,73**	**R$ 380.759,13**	**R$ 4.569.109,56**

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP: 78.528-000

Telefone (66) 3539-6244 – Site: www.novomundo.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto
Técnico em Processos Administrativos e Governança	40h	CLT	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40h	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
motorista categoria D	40h	CLT	1	R$ 4.517,94	R$ 4.517,94	R$ 54.215,28
Profissional de Educação fisica (bacharel)	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
zeladora	40h	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Psicólogo	40h	CLT	2	R$ 7.361,45	R$ 14.722,90	R$ 176.674,80
Cozinheira	40h	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Assistente Social	30h	CLT	1	R$ 7.361,46	R$ 7.361,46	R$ 88.337,52
Educador Social	40h	CLT	1	R$ 4.971,60	R$ 4.971,60	R$ 59.659,20
Orientador Social	40h	CLT	1	R$ 4.143,00	R$ 4.143,00	R$ 49.716,00
Instrutor de Música	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Violão	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Dança	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Capoeira	8H	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Artesanato	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutor de Teatro	8h	PJ	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
Instrutior Informática	8h	PJ	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Instrutor de Capacitação profissional.	40h	PJ	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
Total			**22**	**R$ 64.029,01**	**R$ 80.906,10**	**R$ 970.873,20**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Serviço/Função	C.H. / Unidade	Natureza	Qtd.	Custo unitário composto	Custo mensal composto	Custo anual composto
Motorista departamento esporte e cultura	40hs	CLT	1	R$ 4.517,94	R$ 4.517,94	R$ 54.215,28
Profissional de Educação fisica (bacharel)	40hs	CLT	4	R$ 12.167,73	R$ 48.670,92	R$ 584.051,04
Agente de Suporte à Gestão e Atendimento ao Cidadão	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP: 78.528-000
Telefone (66) 3539-6244 – Site: www.novomundo.mt.gov.br

monitor de atividade fisica	40hs	CLT	3	R$ 2.686,32	R$ 8.058,96	R$ 96.707,52
Zeladoria	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Agente de Portaria/Patrimonial	40hs	CLT	1	R$ 2.686,32	R$ 2.686,32	R$ 32.235,84
Instrutor de fanfarra	8hs	PJ	1	R$ 4.143,00	R$ 4.143,00	R$ 49.716,00
Oficineiros Cultura e arte	8hs	PJ	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Oficineiros/ instrutores	8hs	PJ	2	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00	R$ 99.432,00
Profissional de Educação fisica (bacharel)- Cristalino	12 hras	PJ	1	R$ 2.202,70	R$ 2.202,70	R$ 26.432,40
Profissional de Educação fisica (bacharel) - modulo 03	6 hs	PJ	1	R$ 1.101,35	R$ 1.101,35	R$ 13.216,20
Assessoria Externa/Interna	40	PJ	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
Profissional de Educação fisica (bacharel) (comunidade rochedo)	6 hs	PJ	1	R$ 1.101,35	R$ 1.101,35	R$ 13.216,20
Total			**20**	**R$ 52.265,35**	**R$ 102.427,18**	**R$ 1.229.126,16**

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP: 78.528-000

Telefone (66) 3539-6244 – Site: www.novomundo.mt.gov.br

ANEXO VIII
PROPOSTA

Local, _____ de _____ de 2026.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 – Prefeitura Municipal de Novo Mundo – Estado de Mato Grosso

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde e assistência social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital.
Nossa proposta financeira para custear despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionada ao gerenciamento dos projetos será no percentual de (.....), conforme especificado na Planilha de Composição de Custos anexo à presente proposta.
Declaramos ainda que os custos com despesas comuns a todas as parcerias vigentes com Parceiros Públicos, serão rateadas entre estes, sendo que o percentual de cada despesa estará relacionado com o percentual da receita que a parceria vigente reflete na receita total da nossa instituição.
Atenciosamente.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇOES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 – Prefeitura Municipal de Novo Mundo – Estado de Mato Grosso

DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Novo Mundo, que concorda com condições previstas no Termo de Referência do Concurso de Projetos 001/2026
Em especial, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP: 78.528-000
Telefone (66) 3539-6244 – Site: www.novomundo.mt.gov.br

profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos.

Local, em ___de _____ de 2026.

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP _____, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.
Data da Visita: __ / __/2026

_____
Presidente Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – CEP: 78.528-000
Telefone (66) 3539-6244 – Site: www.novomundo.mt.gov.br